



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 045/2025

**DISPÕE SOBRE O CARÁTER PERMANENTE
DO LAUDO QUE DIAGNOSTIQUE DIABETES
MELLITUS TIPO 1 NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.**

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Arcos/MG, que o laudo médico que ateste o diabetes mellitus Tipo 1 terá prazo de validade indeterminado para todos os efeitos legais.

Art. 2º O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 3º O laudo de que trata esta Lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Parágrafo único. A apresentação do laudo de que trata esta Lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios aos quais as pessoas com diabetes mellitus tipo 1 têm direito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 13 de novembro de 2025.

**HERNANE HONÓRIO DIAS (QUEIJINHO)
VEREADOR**



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 045/2025:

O presente projeto de lei tem o desiderato de fazer com que a normativa municipal convirja com a Lei Estadual nº 24.983/2024 – diploma que dispõe sobre o laudo médico que atesta o *diabetes mellitus* tipo 1 no âmbito de Minas Gerais –, para, assim, evitar dubiedades na aplicação dos preceitos locais e regionais e, sobretudo, garantir a máxima proteção às pessoas diabéticas.

O *diabetes mellitus tipo 1*, como é sabido, refere-se a uma doença autoimune, que resulta de problemas na produção ou na absorção de um hormônio produzido pelo pâncreas denominado insulina, levando o paciente diagnosticado a ser dependente do seu uso durante toda a vida.

Destarte, na medida em que não se trata de uma doença passageira ou intermitente, conferir eficácia indeterminada ao laudo que a ateste facilitará a vida não apenas das pessoas diagnosticadas, como também representará economia para o Poder Público, porquanto serão reduzidas as demandas por consultas médicas com o propósito único de renovação constante do respectivo laudo.

Consigne-se, entretanto, que a proposta de tornar permanente o laudo que atesta o *diabetes mellitus tipo 1* tem como objetivo primordial assegurar a continuidade do acesso a benefícios e serviços essenciais, eliminando a necessidade da constante e burocrática revalidação do diagnóstico.

Ademais, espera-se que tal propositura, caso aprovada, proporcione mais estabilidade e segurança aos indivíduos diagnosticados e às suas famílias, além de facilitar o acesso a políticas públicas e programas de assistenciais.

Ante o exposto, submeto o Projeto de Lei à apreciação dos prezados colegas, contando com a precisa aprovação das senhoras e dos senhores vereadores.

Arcos/MG, 13 de novembro de 2025.

HERNANE HONÓRIO DIAS (QUEIJINHO)
VEREADOR